COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [193.3.3/2023]

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolos nº 1698806/2023 e nº 1641006/2022
INTERESSADOS:	CAU/MG / JULIA NEGRAO SILVA / TEOR ARQUITETURA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – ME
ASSUNTO:	**Análise de Protocolos destinados à CPFi CAU/MG – Cobranças de anuidades.**

A Comissão de Planejamento e Finanças– CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 20 de março de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o Art. 5 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe que "[...] O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício", a simples alegação do não exercício da profissão não enseja a isenção do pagamento de anuidade;

Considerando que o Art. 9 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que "[...] É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando a definição de renúncia de receita estabelecida pelo parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

> "[...] A renúncia compreende anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção e, caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que corresponde a tratamento diferenciado".

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que "As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF";

Considerando que § 2º do art. 7 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR despunha, no ano de 2021, que o desconto de 90% para pessoa jurídica deveria ser requerido a cada 3(três) anos;

Considerando a Deliberação n° 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG de 21 de agosto de 2018 que delibera sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo 1698806/2023 da profissional JULIA NEGRAO SILVA – CPF: 121.221.206-14 que solicita isenção retroativa das anuidades pendentes;

Considerando que protocolo 1311132/2021 respondido no dia 18/05/2021 pelo CAU/MG à empresa TEOR ARQUITETURA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – ME (CNPJ: 41.644.798/0001-91) informa que a solicitação de desconto de anuidade de Pessoa Jurídica foi deferida e possui validade por 3 (três) anos;

Considerando o protocolo 1641006/2022 da empresa TEOR ARQUITETURA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – ME (CNPJ: 41.644.798/0001-91) que solicita revisão do valor pago de Anuidade do Exercício de 2022.

DELIBEROU

1. **Reprovar** o recurso remetido à CPFi que pede a isenção retroativa de anuidades de Pessoa Física da profissional JULIA NEGRAO SILVA – CPF: 121.221.206-14 (Protocolo 1698806/2023), uma vez que o Art. 5 da Lei 12.514 dispõe que "[...] O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício". Dessa forma, cabe ao profissional que não esteja exercendo suas atividades profissionais solicitar a interrupção do registro confirme

define o Art. 9º da Lei nº12.378 de 31 de dezembro de 2010: "[...]É facultada ao profissional e a pessoa jurídica, que não estiver no exercício de sias atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR". Além disso, as anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo são um tributo federal e, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a renúncia de receita não pode ocorrer de maneira indiscriminada ou contrariando dispositivos legais.

2. **Aprovar** o recurso remetido à CPFi que solicita revisão do valor pago de Anuidade de Pessoa Jurídica do Exercício de 2022 da empresa TEOR ARQUITETURA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – ME - CNPJ: 41.644.798/0001-91 (Protocolo: 1641006/2022) por entender que a empresa havia adquirido o direito de isenção de 90% do valor da Anuidade de Pessoa Jurídica pelo prazo de 3(três) anos, uma vez que o § 2º do art. 7 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR despunha, no ano de 2021, que o desconto de 90% para pessoa jurídica deveria ser requerido a cada 3(três) anos e que o CAU/MG deferiu a solicitação 1311132/2021 no dia 18/05/2021 informando que o desconto de 90% concebido possuía validade de três anos e a Pessoa Jurídica só precisaria solicitar novamente o desconto com o termino desse prazo.

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Administrativa Financeira	Arquivar a deliberação para efeito de juntada em processo de prestação de contas (caso haja necessidade).	-
2		Reprovar o protocolo 1698806/2023 da profissional JULIA NEGRAO SILVA – CPF: 121.221.206-14, conforme deliberação	
3		Aprovar o protocolo 1641006/2022 da empresa TEOR ARQUITETURA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA – ME - CNPJ: 41.644.798/0001-91, conforme deliberação.	

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fábio Almeida Vieira – Coordenador	X			
Rosilene Guedes Souza	X			
Márcio Cesar Antunes Júnior	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO ALMEIDA VIEIRA
Data: 14/04/2023 09:06:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fábio Almeida Vieira
Coordenador
Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

REINALDO ANTERO DE JESUS JUNIOR:01382688601
Assinado de forma digital por REINALDO ANTERO DE JESUS JUNIOR:01382688601
Dados: 2023.04.13 11:52:13 -03'00'

Reinaldo Antero de Jesus Júnior
Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/MG
Assessor Interino – Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG